



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 935, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.**

“Autoriza alienação de áreas de terras pertencentes à Municipalidade.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel localizado na rua Emygdio Maia Santos nº 676 – Vila dos Coroados – 1º Distrito, com 254,10m<sup>2</sup>(duzentos e cinqüenta e quatro metros e dez centímetros), sendo 9,65m na frente, confrontando-se com a referida rua, 11,30m nos fundos, confrontando-se com a RFFSA, 23,20m no lado esquerdo, confrontando com área pertencente a Municipalidade e de posse do espólio de Izaías Conceição de Souza, e 27,85m no lado direito com área também pertencente a municipalidade. O valor mínimo a ser pago pela alienação será de R\$7.623,00(sete mil, seiscentos e vinte e três reais), conforme estipulado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 213/02, estando o mesmo sob a posse de Célia Maria de Souza. Da mesma forma, fica autorizada a alienação do imóvel localizado na rua Emygdio Maia Santos nº 659 – Vila dos Coroados – 1º Distrito, com 147,54m<sup>2</sup>(cento e quarenta e sete metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), sendo 8,25m na frente, confrontando-se com a referida rua, 6,00m nos fundos, confrontando-se com a RFFSA, 20,70m no lado esquerdo, confrontando com terreno pertencente a Elma M<sup>a</sup> de Souza Cima, e 23,20m no lado direito com área pertencente a municipalidade. O valor mínimo a ser pago pela alienação será de R\$4.426,20(quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme estipulado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 212/02, estando o mesmo sob a posse de Ozéas Conceição de Souza.
- Art. 2º - As alienações aqui tratadas ocorrerão ao abrigo da Lei número 8.666/93.
- Art. 3º - As importâncias recebidas com as alienações irão a crédito na rubrica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de outubro de 2002.

David Loureiro Coelho  
Prefeito